



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.280, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a ceder ao Município de Nova Prata/RS, a servidora municipal Zuleide da Silva Ribeiro.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder ao Município de Nova Prata/RS, a servidora municipal, Senhora Zuleide da Silva Ribeiro.

§1º A servidora Zuleide da Silva Ribeiro exercerá a função de Responsável Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Nova Prata/RS.

§2º A Cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º A cedência vigorará de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

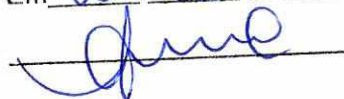
Registre-se e Publique-se.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 121
e publicado (a)
Em 03 / 06 / 26





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR
Nº/2026**

Termo de Cedência que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMARILDO LUCATELLI, doravante denominado de CEDENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, doravante denominado de CESSIONÁRIO, visando a cedência de servidor municipal, com fundamento legal da Lei Municipal nº, de de de 2026, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Convênio tem por objetivo a cedência da servidora Zuleide da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bioquímica, para exercer a função de Responsável Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Nova Prata/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A servidora cedida cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O ônus da remuneração será para o órgão CEDENTE, mediante ressarcimento pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

1. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em Lei.
2. Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional das servidoras, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida e os pedidos de licença.
4. Atender, após formal comunicação/requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno da servidora cedida.
5. Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, a CESSIONÁRIA deverá registrar os fatos ocorridos, encaminhando à CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, por escrito, com 15 (quinze) dias de aviso prévio, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material e formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente Termo ficará a cargo Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, as partes assinam o presente Termo de Cedência, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Bento Gonçalves, de de 2026.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

DAIANE PIUCO
Secretária Municipal de Saúde de Bento Gonçalves

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata

Testemunhas:

